

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 05/02/25
Presidente



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ⁰², DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Declara nulos o item 11.3 e seus subitens, contidos no edital nº 003 SEAD/SEE, de 1 de outubro de 2024, que versam sobre a exigência de videoaula como método de avaliação da prova prática”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados nulos o item 11.3 e seus subitens, contidos no edital nº 003 SEAD/SEE, de 1 de outubro de 2024, publicados no Diário Oficial do Estado, edição 13.874, que versam sobre a exigência de videoaula como método de avaliação da prova prática no concurso para preenchimento de vagas na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de fevereiro de 2025.

Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado **Edvaldo Magalhães - PC do B**

JUSTIFICAÇÃO

Com base no princípio da isonomia, a presente propositura visa anular a exigência da videoaula do edital do Concurso da Educação por se revelar um item excludente para os candidatos e candidatas que buscam ingressar no Serviço Público. **Considerando, ainda,** as condições adversas relacionadas aos serviços de internet no Estado, na maioria das cidades, apresentando instabilidade, as distâncias geográficas e a dificuldade de acesso aos grandes centros, que dispõem de mecanismos mais avançados para produção da videoaula, é que apresentamos tal iniciativa.

Importante dizer que ao longo do seu curso, deste o lançamento do primeiro edital, esse item tem demonstrado incompatibilidade com as plataformas digitais, como o Youtube, violando padrões de segurança de dados.

Considerando, também, que é plenamente possível a substituição das videoaulas por bancas examinadoras presenciais e que esta poderá ser feita em uma nova fase do concurso, em caráter classificatório.

Por fim, com base no Artigo 44 e inciso XIV, da Constituição Estadual, é possível, sim, suspender a execução, no todo ou em parte, de regulamento que considerar ilegal e sustar os atos normativos que exorbitem dos limites da delegação legislativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e aprovação dessa propositura.

Assinatura manuscrita de Edvaldo Magalhães.

Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB